



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.070

de 29 de novembro de 1961.

*Ass. Dr. Cláudio Morais  
Proj. Lei 202/61  
P. 252/61*

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias e dá outras providências.-

Artigo 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, localizadas na sede do Município, será de segunda-feira a sábado, das 8,00 às 20 horas.-

Artigo 2º - À noite, os serviços de assistência farmacêutica e vendas comerciais, serão feitos pelas farmácias e drogarias noturnas, cujo horário de funcionamento será das 20,00 horas as 8,00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único - Aos domingos, a assistência noturna fica a cargo dos estabelecimentos de que trata este artigo, iniciando suas atividades às 20,00 horas de sábado e permanecendo abertos, ininterruptamente, até às 8,00 horas de segunda-feira.

Artigo 3º - As farmácias e drogarias diurnas, mediante o pagamento de licença especial, calculada na base de 2% ao mês, sobre o total-base anual, do Imposto de Indústrias e Profissões, fica facultado funcionarem à noite e aos domingos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se às farmácias e drogarias noturnas, para funcionamento durante o dia.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.